

Pariceres lido em Plenário
Leuf - Just - Econ e Fin. 6/75

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N.º 23-75

“Dispõe sobre normas complementares a Lei n.º 8.184, de 20 de dezembro de 1974 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 6.º da Lei n.º 7.866, de 15 de março de 1973.

§ 1.º — O disposto neste artigo vigorará a partir de 1.º de julho de 1975 para os servidores titulares de cargos ou funções compreendidos nos grupos I e II do Anexo II da Lei n.º 8.184, de 20 de dezembro de 1974 e a partir de 1.º de março de 1975 para os demais.

§ 2.º — Fica ressalvado o direito de incorporação aos proventos de aposentadoria previsto no artigo 1.º da Lei n.º 8.097, de 12 de agosto de 1974, vencendo-se a 31 de agosto de 1976 o prazo a que se refere o artigo 26 da Lei n.º 8.184 de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2.º — Os cargos constantes do Anexo II da Lei n.º 8.184, de 20 de dezembro de 1974, a seguir relacionados, ficam com as respectivas referências de vencimentos alteradas como seguem:

I — Do Grupo I:

a) Assessor Sub Chefe — Referência DA-12;

II — Do Grupo IV:

- a) Atendente — Referência 11;
- b) Auxiliar de Plenário — Referência 12;
- c) Encarregado de Marcenaria — Referência 13;
- d) Encarregado de Serviços de Eletricidade — Referência 13;
- e) Garção — Referência 11;
- f) Motorista — Referência 9;
- g) Motorista Oficial — Referência 13.

§ 1.º — O cargo de «Encarregado de Funilaria» é transformado em «Encarregado de Oficina» e classificado na referência 13.

§ 2.º — No primeiro enquadramento, os titulares dos cargos relacionados neste artigo serão classificados no grau «E».

§ 3.º — Sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem de seu titular, o cargo de «Assessor Sub Chefe» é transferido para a Tabela Única da Parte Suplementar.

Art. 3.º — Ficam incluídos no Anexo II, Grupo I, a que se refere a Lei n.º 8.184/74, 2 (dois) cargos de Assessor de Relações Públicas, referência DA-9, os quais passam a integrar a Parte Permanente, Tabela I — Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 4.º — Ficam transformados em «Assessor Técnico-Legislativo», referência DA-10, 11 (onze) cargos de «Assessor Jurídico».

§ 1.º — São transformados em «Assessor Técnico-Legislativo», além dos cargos de «Assessor» (bacharel em Direito) menciona-

dos no Anexo III a que se refere a Lei n.º 8.184/74, os cargos denominados anteriormente «Assessor-Auxiliar» cujos titulares estavam abrangidos pelo disposto no art. 4.º da Lei n.º 7.839, de 8 de janeiro de 1973.

§ 2.º — O acesso aos cargos de que trata este artigo é reservado aos titulares de cargos de «Assessor Legislativo».

Art. 5.º — Ficam incluídos no Anexo II, Grupo I, a que se refere a Lei n.º 8.184/74, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, referência DA-10, os quais passam a integrar a Parte Permanente, Tabela II — Cargos Técnicos.

§ 1.º — São transformados em «Assessor Técnico» os cargos denominados «Assessor» na data da Lei n.º 8.184/74, não compreendidos no § 1.º do artigo anterior, cujos titulares já exerciam, antes da Resolução n.º 8/59, cargo municipal de nível universitário.

§ 2.º — O acesso aos cargos de que trata este artigo é reservado a titular de cargo do QPL cujo provimento requeira a apresentação de nível universitário, excluído o de bacharel em Direito.

§ 3.º — Não poderá ser preenchido o cargo deixado vago pelo acesso do seu antigo titular ao cargo de «Assessor Técnico» enquanto permanecer este por ele provido.

Art. 6.º — Fica extinta a gratificação instituída pelo art. 4.º da Lei n.º 7.839, de 8 de janeiro de 1973.

Art. 7.º — O Presidente da Câmara será ativa e passivamente representado em Juízo por titular de cargo para cujo provimento é exigido título de bacharel em Direito.

Parágrafo único — Os servidores de que trata este artigo funcionarão como procuradores da Edilidade sem prejuízo das atribuições de seus cargos, mediante designação expressa do Presidente.

Art. 8.º — Aos titulares de cargos transferidos, em virtude da presente lei ou da Lei n.º 8.184/72 para Tabela diversa daquela em que estavam incluídos, serão assegurados os direitos que lhes conferiam a situação anterior.

Art. 9.º — As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1975

A Mesa da Câmara

Sampaio Dória — Presidente

Antonio Sampaio — Secretário Geral

“As Comissões de Justiça e Redação de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento”

lei n.º 82/75 de 12/3/75
Publ em 13/3/75 pag 5º/15º e 1º e 2º